



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0098/2024

“Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão das rodovias estaduais existentes, a serem restauradas ou readequadas, bem como daquelas que vierem a ser construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou mediante concessão. A proposição estabelece, ainda, que a execução da medida observará as recomendações técnicas pertinentes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, no dia 11 de março de 2025, se aprovou a admissibilidade do Projeto de Lei.

No dia 9 de abril de 2025, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou Requerimento de Diligência, por unanimidade, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação técnica das Secretarias de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e da Fazenda.

Em resposta, o Secretário da Fazenda destacou que a implementação da medida gera aumento de despesa, sujeitando-se às exigências constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por sua vez, informou não haver oposição técnica à proposição, desde que observadas as recomendações técnicas relativas à implantação das rampas de escape.

Em Reunião do dia 9 de julho de 2025, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou a matéria, por unanimidade, conforme o Relatório e Voto de autoria do Deputado Camilo Martins, que se manifestou no sentido de que “os objetivos perseguidos pelo presente Projeto de Lei implicam, direta e imediatamente, ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário.”.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou por unanimidade a presente proposição legislativa em Reunião do dia 1º de outubro de 2025.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, em que avoqueei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, do mesmo estatuto interno.

No âmbito desta Comissão, observa-se que a proposição, ao estabelecer diretrizes para a implantação de rampas de escape em trechos críticos da malha rodoviária estadual, medida reconhecida como eficaz para a redução da gravidade de acidentes envolvendo veículos de grande porte, alinha-se ao interesse público.



Trata-se, portanto, de proposta normativa compatível com a política de segurança viária do Estado, contribuindo para a proteção da vida dos usuários e para a mitigação de riscos em rodovias com elevado fluxo de cargas.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0098/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator